

LAVINIKI, COSME MARCELO BARBOSA DA SILVA, JORGE LUIZ SANTOS DA COSTA, JOSÉ NATANAEL CERQUEIRA DA SILVA, JOSELMA DE OLIVEIRA SOUZA, LUZIA DA SILVA, MANOEL ALVES SAMPAIO, MARIA AUXILIADORA MILHOMEM DOS SANTOS, NATANAEL DE SOUZA SANCHES, VALMIR FRANCISCO DE CERQUEIRA, JÔNIA TERESINHA FANK, ARISON ANDRÉ ROCHA DE OLIVEIRA, JUCELY DE OLIVEIRA SOUZA, FRANCINALDO GONÇALVES DA ROSA, ANDERSON VINÍCIUS FERREIRA DE MORAES, ANDRÉIA SOUSA DUARTE, RODENELES CONCEIÇÃO COELHO PICANÇO, ALDO SOUSA CAMPO, MARIA JOSIANE DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE MAIA BORCEM, CREUZA APARECIDA DE CARVALHO, DEUSIRENE BATISTA DE SOUSA LEITE, GABRIELA JESUS OLIVEIRA, ROBERVÂNIA DE LIMA DE SÁ, ELISÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA, EDNA DE OLIVEIRA SILVA GALDINO, CLEONICE DO AMPARO FERREIRA, ADEMILSON RIBEIRO GLÓRIA, ROGÉRIO FIGUEIREDO LIRA, AVANILSON SATURNINO GUEDES, RAUMUNDO MARTINS SALES, JAIRON WESLEY BATISTA DE SOUZA, VIVIANE XERFAN DE OLIVEIRA, WYGNEY DA SILVA SANTOS, GEANILSON BRITO DA SILVA, LORENA OLIVEIRA VASCONCELOS, JANAINA DO SOCORRO DA SILVA RAMOS, WLADSON DA SILVA LEITE e NIELMA NASCIMENTO DOS SANTOS, aprovados através de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 52.645

Processos nºs. 2012/50106-5, 2012/50468-6, 2012/51654-0, 2012/51655-0 e 2012/51794-0
Requerente: Secretaria de Estado de Educação
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS, WIDEANE ALBUQUERQUE LEAL, COSMO MACEDO DA COSTA, RENATO MAGNO DE OLIVEIRA, ARZILLO JOSÉ BERGAMASCHI JUNIOR, WASHINGTON LUIZ TAVARES DA SILVA, MARCOS ADALBERTO PAES DE MORAES e ENÉIAS ALVES CARNEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 52.646

Processo nº. 2012/50245-4
Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - RENATA MAIA FERNANDES, NEREIDA VON LOHRMANN DA CRUZ e RODRIGO PUGET FERNANDES.

ACÓRDÃO Nº. 52.647

Processo nº. 2012/50359-2
Requerente: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ e HIGOR RAFAEL MOURA RABELO.

ACÓRDÃO Nº. 52.648

Processo nº. 2012/52239-3
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor Dr.ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº. 3901 de 17/11/2012, que trata da Aposentadoria por invalidez de e ADEVALDO DA SILVA NOGUEIRA, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, padrão 01, lotado no Tribunal de

Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 52.649

Processo nº. 2013/50152-6
Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 3º. do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto nº. 2999 de 27 de dezembro de 2012, que trata da aposentadoria de AUREA FERREIRA DA SILVA no cargo de Analista Legislativo – Assistência Legislativa – Código e Nível PL, AL, do Quadro de Provimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, recomendando-se ao Presidente da ALEPA que proceda à anotação nos assentamentos funcionais da interessada de que o ato de aposentadoria está fundamentado no art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional. 41/2003.

ACÓRDÃO Nº. 52.650

Processo nº. 2012/52276-8
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora Dra. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de Decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 3976/2012 de 12.11.2012, que trata da retificação de proventos de ROGÉRIO COSTA LUZ, aposentado no cargo de Atendente Judiciário, Classe B, Padrão 7, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.ACÓRDÃO Nº. 52.651
Processo nº. 2011/50610-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 019/2010 firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA e a SEPOF.
Responsável: Sr. MARCÍLIO COSTA PICANÇO, Prefeito.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-137.801,76 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.652

Processo nº. 2012/52231-6
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 017/2012 firmados entre a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PLANALTO e a SEOP.
Responsável: Srª. JANICE CRISTIANE ZEPPEFELD, Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais) e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.653

Processo nº. 2008/50775-0
Assunto: Representação formulada pela Sra. MARIA DE FATIMA MARTINS LEÃO, Diretora à época do Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas contra a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO referente à ausência de documentação para apreciação da legalidade e registro dos atos de nomeação em Concurso Público.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar as nomeações de ALEXANDRE CARLOS LUDWIG, ALEXANDRE MALLET ALVAREZ, ALEXANDRE JOSÉ B. SALDANHA, ANA MARGARIDA VIANNA RODRIGUES, ANA PAULA DOS SANTOS NEVES, ANA THEREZA NAVAS PEREIRA, ANDERSON MICHEL SILVA RIBEIRO, ANA

CLÁUDIA MALLET DA SILVA, ANDRÉ LUIZ HENRIQUE TAVARES DE MELO RODRIGUES, ELIANA MAGNO GOMES, ARLEN ANTÔNIO SOEIRO DE SOUZA, AUGUSTO CÉSAR DA COSTA MOUTINHO, BRUNNA VALESKA DE CARVALHO SILVA, CARLA BLANCO RENDEIRO MARTINS, CINTIA HELENA CASTRO MALCHER, CLAUDIA CARDOSO MOREIRA, CLAUDIA SALAME SERIQUE, DANILO CONDE MODESTO, DARILSON MIRANDA DE AVIZ, DAVID DA SILVA NETO, DIEGO HORTÊNCIO DOS SANTOS, DIRLENE FERREIRA DE CARVALHO, EDILENE LISBOA MARTINS, EDISON ANDRÉ GOMES RODRIGUES, FRANCISCO ALDERY FALCÃO LEAL, FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR, GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO, HELENA MIUCHA PALHANO DA ROSA, IGOR PINTO SIMÕES, INGRID LEDA NORONHA MACEDO, JAYRO JUNNES LOPES DE OLIVEIRA, JEAN CARLOS PINHEIRO REIS, JEFFERSON FERREIRA COELHO, JEFFERSON ROSA COELHO, JOÃO CARLOS SILVA DA COSTA, JORGE CLEITON PEREIRA SOARES, JORGE VAGNER PEREIRA SOARES, JOSÉ REINALDO ALVES GOMES, JURACI NERI CASTRO FILHO, KALDY NEY PINTO BARBOSA, LENA CLÁUDIA FREITAS FAVACHO, LUCIANO JUNIOR DAS MERCÊS ROCHA, LUCILA HELENA SOARES SANTIAGO, LUCIVALDO PAIXÃO VASCONCELOS JÚNIOR, MAÍRA FRADE MARTINS, MARCELO PEREIRA MACIEL, MÁRCIO SANTA BRÍGIDA DE OLIVEIRA, MARCOS AURÉLIO BRITO NASCIMENTO, MARDEN LEDA NORONHA MACEDO, MARILIA DIONE SALVADOR SHIBAYAMA, MARIA CLARA DE AZEVEDO FONSECA, MARLON AURÉLIO TAPAJÓS ARAÚJO, MAXSAEL HOLANDA DA COSTA, MICHELE DA SILVA DAMASCENO, NINIVE FACIOLA NAIF DAIBES, PAULA VIEIRA DA SILVA, PAULO CÍCERO BARROS DA ROCHA, PAULO FERNANDO PINHEIRO MARTINS, RENATA DE NAZARETH OLIVEIRA DE FREITAS ALMEIDA, RENATA DO CARMO FRANÇA SEABRA, RODRIGO FONSECA SALVADOR, ROGÉRIO RODRIGUES CORDEIRO, ROSANA NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, ROSANE MARTINS MATOS, ROSICLEIDE TEODOZIO DE LIMA, RUBENS FERREIRA CAXIAS JÚNIOR, SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA, SARITTA NICOLLY DAMASCENO SOUSA, SIZETE MEDEIROS DO NASCIMENTO, THAIS FAÇANHA RAMOS, THIAGO DA SILVA GILLA, VONCARLOS MARTINS FIGUEIREDO, WENDELL JORGE FERREIRA PASSOS, ALEXANDRE SILVA DE SOUSA, CAIO DE CARVALHO BERNI, EDUARDO DOS SANTOS MARTINS FILHO, HUMBERTO DEODATO MALCHER MONTEIRO, LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES, MYRZA TANDAYA NYLANDER BRITO, PAULO SÉRGIO ROCHA DE MEDEIROS, REBECA DE FÁTIMA MONTEIRO OLIVEIRA REITZ, VALÉRIA DE NAZARÉ FEIO ÁLVARES DA SILVA, ALAN PASCOAL SANTANA DE ANDRADE, ARLEN MARTINS DIAS, BENEDITO DE SALES SANTOS, DÉBORA BORGES PAIVA, DENISE DRUMMOND MARTINS ARAÚJO, FLADERNY MARQUES DOS SANTOS, HERON SEVERO DE MORAIS, JANIZE MONTEIRO DA SILVA, LAURA SOARES TUPINAMBÁ, LUIZ REIS FERREIRA NETO, NEI EDUARDO TRINDADE DO ROSÁRIO, RAFAEL CARVALHO BRITO, RODRIGO FELIPE BATALHA SABÁ e WAGNER REIS DA SILVA, aprovados em concurso público realizado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

ACÓRDÃO Nº. 52.654

Processo nº. 2009/50429-1
Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. CARIVALDO UILSON DOS SANTOS REBELO, contra o Sr. EDSON DA SILVA BARROS, ex-Prefeito do Município de Anajás, acerca de supostas ilegalidades na execução do Convênio nº 270/2006 - SEPOF.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, arquivar a presente denúncia, em face do não atendimento das exigências regimentais para sua admissibilidade, dando-se ciência ao interessado.

ACÓRDÃO Nº. 52.655

Processo nº 2011/50240-4
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES – Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.
Decisão recorrida: Acórdão nº 48.381, de 14.12.2010
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no